



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

### **CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA E A EMPRESA STEFANO RODRIGUES LOPES 3797889099**

DATA: 06 de fevereiro de 2016.

PRAZO: 09 de fevereiro de 2016.

VALOR GLOBAL: R\$ 46.000,00

#### **Cláusula 1ª - DAS PARTES**

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA**, com sede à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 65, Centro, em Tapiratiba/SP, inscrita com CNPJ 45.742.707/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Luiz Antonio Peres, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Julia Maria Brochi Pedrosa, S/N, Bairro jardim Eulâmpio Pedrosa, em Tapiratiba/SP, portador do CPF 016.291.578-05 e do RG 12.399.661, adiante designada simplesmente PREFEITURA, e;

1.2. A empresa **STEFANO RODRIGUES LOPES 3797889099**, inscrita no CNPJ 14.617.554/0001-47, situada à rua Angelo Guerino Darin, n 70, São José do Rio Pardo, por seu representante legal **STEFANO RODRIGUES LOPES**, portador do RG 46.336.534-43 e do CPF 379.788.908-99 que este assina, ajustam o seguinte:

#### **Cláusula 2ª - DO OBJETO**

2.1. A CONTRATADA deverá realizar shows, através de apresentações artísticas das Bandas, para animação, durante as festividades do Carnaval 2016 em Praça Pública, na cidade de Tapiratiba/SP, a serem realizados pelos Artistas da CONTRATADA.

.2. Os Shows serão realizados na cidade de Tapiratiba/SP, pela Banda **BANDA IDENTIDADE NACIONAL** nas **06/02/16 (sábado), 07/02 (domingo), 08/02 (segunda feira) e 09/02 (terça feira)**.

2.5. Compromete-se a Banda supracitada a se apresentar para os Shows nos dias e horários solicitados pela contratada junto à praça Nossa Senhora da Conceição –Centro-Tapiratiba/SP, solicitados pela Contratada.

#### **Cláusula 3ª - DO PREÇO GLOBAL DOS SERVIÇOS**

3.1. Pela apresentação artística referida na cláusula anterior, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 46.000,00**

#### **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O Contratante deverá efetuar os pagamentos em três parcelas, mediante a apresentação de Nota fiscal. Fica autorizado pela Contratada a efetuar recebimentos de cheques, bem como de dar quitação, assinar recibos e outros feitos necessários para este evento o Senhor Rodrigo Sandoval de Farias.

#### **Cláusula 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. A CONTRATADA deverá providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.

#### **Cláusula 6ª - DAS PENALIDADES**

6.1. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

6.1.1. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

6.1.2. Pela inexecução parcial: multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato.

### **Cláusula 7ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

### **Cláusula 8ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão atendidas pela dotação orçamentária 3.3.90.39 – 04.124.0005.2.0038– 02.02.01, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2016.

### **Cláusula 9ª – DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

9.1. Os preços constantes deste contrato são fixos e irrevogáveis.

### **Cláusula 10ª – DO SUPORTE LEGAL**

10.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

10.1.1. Constituição Federal;

10.1.2. Lei Orgânica Municipal;

10.1.3. Lei Federal Nº: 8.666/93;

10.1.4. Lei Federal Nº: 8.880/94;

10.1.5. Lei Federal Nº: 8.883/94;

10.1.6. Lei Federal Nº: 9.032/95;

10.1.7. Lei Federal Nº: 9.069/95;

10.1.8. Lei Federal Nº: 9.648/98;

10.1.9. Lei Federal Nº: 9.854/99;

10.1.10. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

### **Cláusula 11ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

11.1. Correrá por conta do CONTRATANTE a consumação para pessoas. Sendo que deverão ser servidos aos músicos e equipe técnica conforme abaixo descrito:

11.1.1. Ao início do evento deixar pronto nos Camarins água mineral e refrigerantes.

11.1.2. Ao final do evento, um lanche quente, para cada componente da Banda e Equipe Técnica, tipo sanduíche, acompanhado de refrigerantes.

11.2. A escolha do Repertório ficará ao inteiro critério da CONTRATADA, sendo obviamente, apresentadas músicas propícias aos eventos. As sugestões do CONTRATANTE, dentro do possível, deverão ser atendidas pelos Artistas da CONTRATADA, desde que expressas com antecedência mínima de trinta dias da data de início das apresentações.

11.3. O Contratante poderá filmar/gravar e divulgar o evento a seu critério.

11.4. A CONTRATADA e seus Artistas programados para a data acima, estão isentos de toda e qualquer responsabilidades por danos materiais causados pelo público presente, motivado por excesso de entusiasmo coletivo, bem como o de apresentar neste mesmo local ou de dar prosseguimento ao espetáculo, se constatado ficar, do comportamento inadequado do público presente para com os Artistas.

11.5. Fica sob a responsabilidade total da CONTRATANTE, providenciar a contratação de Seguranças para o local, bem como de não permitir a presença no palco de pessoas não pertencentes à Banda e sua Equipe Técnica e/ou representantes do CONTRATANTE.



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

11.5.1. Os equipamentos musicais, de iluminação, sonorização e instrumentos musicais dos Artistas da CONTRATADA, a partir do momento que forem descarregados no local das apresentações e durante sua permanência, ficarão sob total responsabilidade da CONTRATANTE, devendo o mesmo providenciar vigilância para estes equipamentos, durante o período de ausência no Palco, dos componentes da Banda.

11.6. Não caberá a CONTRATADA e seus Artistas qualquer responsabilidade pela não realização do evento acima mencionados nas datas programadas, no local estipulado, em caso de calamidade pública, tempestades com provocamento de desabamentos, catástrofes de qualquer natureza, casos fortuitos, morte de pessoa(s) da cidade, autoridade local e/ou nacional.

11.7. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários advindos da legislação vigente, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução dos serviços, objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.

11.9. Fica expressamente proibida a subcontratação dos serviços objeto deste contrato.

11.10. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral dos serviços objeto deste contrato, pelo preço global oferecido, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

11.11. Fica eleito o Foro desta Comarca de Caconde/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidos administrativamente.

11.12. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

**Luiz Antonio Peres**  
**Prefeito Municipal**

**STEFANO RODRIGUES LOPES 3797889099**  
**Contratada**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_